



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

**LEI N.º 1394/2013.**

**DATA: 13.08.2013**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Lote Urbano e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado realizar a concessão de direito real de uso de uma área de terras contendo 1.300,00 m<sup>2</sup> (Um mil e trezentos metros quadrados) que constitui parte do lote rural nº 35-A de propriedade do Município, conforme matrícula n.º 7.585 do Registro Geral de Imóveis, para implantação de comércio em geral de peças e acessórios e reparação e manutenção de motores e veículos rodoviários - oficina de máquinas pesadas, para a empresa **Storostz e Prado Mecânica LTDA – Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.027.824/0001-10 e INSCRIÇÃO ESTADUAL sob o nº 90628653-07, de propriedade do Sr. **Dirceu Storotz**, portador do CPF nº 679.885.209-20, e da **Sra. Helena do Prado**, portadora do CPF nº 037.173.909-88.

**Parágrafo único** – Para a concessão do previsto no caput deste artigo, obriga-se à beneficiária os encargos a seguir:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) manter no mínimo 02 funcionários contratados, no decorrer do funcionamento da empresa.
- f) desenvolver atividades e funcionamento de maneira permanente, sem interrupção, salvo os casos fortuitos ou de força maior;
- g) prestar informações à Administração Municipal, sempre que solicitada para verificação dos encargos estabelecidos;

**Art. 2º** - A empresa referida no art. 1º utilizara o imóvel concedido para uso exclusivo de “comercio varejista de peças e acessórios, de serviços mecânicos de manutenção e reparação de veículos e caminhões”, conforme contrato social e cadastro nacional de pessoa jurídica.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será pelo período de 06 (seis) anos, sem ônus à empresa beneficiada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D, Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013.

  
Eliandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal